

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.014, DE 27 DE JUNHO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR SERVIÇOS DIVERSOS NAS ÁREAS COMUNS DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL E DOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar serviços diversos de manutenção e de conservação nas áreas comuns de condomínios residenciais de interesse social situados no território do Município de Nova Lima.

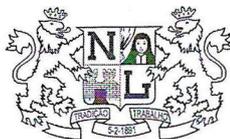
Parágrafo único – Para fins do disposto nesta lei, considera-se como condomínio residencial de interesse social os constituídos sob a forma de condomínio horizontal ou vertical, nos termos da lei civil, destinados à habitação de pessoas de baixa renda, assim consideradas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, situados ou não em Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e que:

- I – Foram construídos pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;
- II – Sejam subsidiados total ou parcialmente com recursos materiais ou financeiros do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal; ou
- III – Sejam financiados pelo Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a realizar serviços diversos de manutenção e de conservação nos núcleos urbanos informais situados no território do Município de Nova Lima.

Parágrafo único – Entende-se como núcleo urbano informal o assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

qualificada ou inscrita como rural, de forma clandestina, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização, conforme previsto no art. 11, incisos I e II, da Lei nº 13.465/2017.

Art. 3º Os serviços de que trata o parágrafo anterior são os seguintes:

I – Limpeza;

II – Coleta de lixo;

III -Instalação de lixeiras;

IV – Capina;

V – Conservação de vias, canteiros e jardins;

VI – Manutenção de rede de energia elétrica, água e esgoto que guarnecem as áreas comuns dos condomínios e núcleos urbanos informais.

Art. 4º Caberá o Poder Executivo Municipal, realizar a programação de execução dos serviços descritos no artigo anterior, por intermédio do Órgão Municipal competente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento para execução dos serviços previstos no art. 3º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 27 de junho de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL